



LEI N.º 1.583/2026

ESPERANTINA, 07 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO  
ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, CONSOLIDA A  
LEGISLAÇÃO SOBRE A MATÉRIA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ:** Faço  
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a concessão de auxílio estudantil a estudantes  
universitários do município de Esperantina, observando o disposto nesta lei.

§ 1º O auxílio poderá ser concedido a estudantes regularmente matriculados em  
universidades reconhecidas pelo MEC, localizadas em domicílios diversos da sua  
residência, públicas ou privadas.

§ 2º O disposto no artigo 1º não se aplica para cursos nas modalidades EAD ou  
Semipresenciais.

§ 3º A data e valor do auxílio será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

§ 4º Fica estabelecido a quantidade de 70 (setenta) vagas, para concessão do  
auxílio da qual trata esta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta  
de dotações do próprio orçamento da Prefeitura e Fundos Especiais.

**Art. 3º** Os estudantes interessados na percepção do auxílio deverão fazer a  
inscrição na Secretaria Municipal de Educação em datas previamente definidas  
mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Fotocópia do RG e CPF;
- II. Comprovante de residência atualizado em nome do estudante ou dos  
responsáveis, conforme Art. 1º;
- III. Comprovante de matrícula na instituição de ensino superior;
- IV. Cópia dos dados bancários em nome do beneficiário;



V. Histórico escolar do 3º ano da instituição em que concluiu o ensino médio.

**Art. 4º** As inscrições somente serão efetivadas mediante a apresentação de todos os documentos.

**Art. 5º** Para definição da lista de classificados será utilizada a média aritmética das notas obtidas no 3º ano do ensino médio.

**Art. 6º** Após a divulgação do resultado preliminar, no prazo de 10 (dez) dias o candidato poderá interpor recurso de revisão, devidamente fundamentado, formulado junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** Após a análise dos recursos mencionados no caput deste artigo, será divulgado no Diário Oficial do Município o resultado definitivo com a lista de classificados.

**Art. 7º** Caso o requerente venha a fraudar documentos, omitir informações, solicitar ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio a que trata esta lei, o município, garantida a ampla defesa e o contraditório, cancelará a concessão do auxílio.

**Parágrafo Único:** A sanção prevista no caput deste artigo, ocorrerá independente da responsabilidade civil e penal do beneficiário.

**Art. 8º** O Poder Executivo definirá, anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária o número de vagas oferecidas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se a Lei nº 1.455, de 14 de julho de 2022.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina – PI, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis

  
**IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO**  
PREFEITA MUNICIPAL